

CONTRATO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA EM ATENDIMENTO AO “ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ” QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECORRENTE DO PROTOCOLO SANASA Nº. xxxxxxxx/xxxx.

Pelo presente instrumento de um lado a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal por ações, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, com sede nesta cidade de Campinas, na Avenida Saudade, nº 500, Ponte Preta, representada neste ato por seu **Diretor Presidente .x.x.x.x.x..x.x..x.x.x.x.x.x.x**, **Diretor Comercial .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, **Diretor Técnico .x.x.x..x.x.x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, **todos assistidos pela Procuradora Jurídica .x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx-Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxxxxxxxx/xxx- CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº .xxxxxx/xxxxx, representada neste ato pelos sócios xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx/xxx e CPF xxxxxxxxxxxx , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constituí objeto deste instrumento, a prestação de serviço de fornecimento de água, com medição individualizada de água nas unidades autônomas, conforme planilha abaixo para atendimento do “xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx” na Rua xxxxxxxx, nº xxx- Lote xxx- Quadra xxx- Quarteirão xxxx- Bairro xxxxxxxxxxxxxx – Cidade xxxxx /SP.

xxxx_____ xxx_____ xxx_____ xxx_____ xxx_____ xxx_____ xxx_____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. – Não estão sendo cobrados os valores da ligação principal definitiva, por não ter alteração no diâmetro de ¾” (três quartos de polegada) - Código de Consumidor xxxxxx - Rg.xxx tendo sido paga através do Contrato de nº xxxxx e a ligação de Esgoto foi paga através do Contrato de nº xxxxx.

4.2 - Os hidrômetros individuais no diâmetro de ¾” (três quartos de polegada), no total de xxxxx (xxxxxxx) unidades, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** e entregues no **SETOR DE MICROMEDIÇÃO E USO RACIONAL**, para serem submetidos aos testes de recebimento. Os hidrômetros devem atender à SAN.T.IN.NT 32 (link: <http://www.sanasa.com.br/document/docsanasa/2062.pdf>).

4.3 - Após a aprovação nos testes de recebimento o **CONTRATANTE** deve retirar as amostras e providenciar a instalação nas ligações de água individuais, de acordo com Instruções Técnicas da **SANASA** (SAN.T.IN.NT 103 e SAN.T.IN.NT 105).

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5.1 – A **SANASA** realizará mensalmente a leitura do hidrômetro principal na entrada do Condomínio em conjunto com os demais hidrômetros internos secundários (*Individuais*) para apuração do volume total consumido.

5.2 – A diferença entre o volume registrado no hidrômetro principal e a somatória dos volumes registrados nos hidrômetros individuais será considerada como sendo de uso comum do Condomínio.

5.3 – O volume de água considerado como o de uso comum será dividido igualmente entre os imóveis com medição individualizada.

5.4 – Será gerada fatura mensal individual para cada unidade consumidora com o consumo medido pelo hidrômetro individual, acrescido do volume de uso comum que lhe couber.

xxxx____ xxxx____ xxxx____ xxxxx____ xxxx____ xxxx____ xxxx____

5.5 – Enquanto a ocupação dos apartamentos for menor que 50%, ou pelo prazo de até seis meses, a **SANASA** emitirá uma fatura para as unidades consumidoras autônomas ocupadas e uma fatura para o hidrômetro principal em nome do Condomínio. Decorrido o prazo e/ou o percentual de ocupação estabelecido, será gerada uma fatura mensal para cada unidade consumidora autônoma, com o seu consumo acrescido do volume de uso comum que lhe couber.

5.6 – Havendo débito de consumo da Ligação Principal, ao término do prazo e/ou percentual de ocupação acima estabelecido, o mesmo será atualizado, rateado igualmente para cada unidade individualizada e lançado na fatura mensal.

5.7 – Nos casos em que o compromissário comprador, indicado pela Construtora, não estiver na posse do imóvel (não tiver ocorrido a entrega das chaves), decorrido o prazo estabelecido no item 5.5, a responsabilidade pelo pagamento permanecerá da Construtora

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1. – A unidade consumidora autônoma pagará a **SANASA** a importância descrita na fatura emitida que será referente ao volume medido pelo seu hidrômetro individual e ao volume de uso comum que lhe caberá, conforme o disposto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

6.2 – Para as unidades consumidoras autônomas que apresentarem o consumo mensal apurado inferior a 10 m³, será emitida fatura correspondente à tarifa mínima, conforme estabelecido no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**.

6.3 – O atraso no pagamento de qualquer uma das faturas das unidades individualizadas implicará na aplicação da política de cobrança da **SANASA**, ficando a unidade consumidora autônoma sujeita a supressão do fornecimento de água.

6.4 – Na hipótese de impedimento da leitura dos hidrômetros individuais, as unidades consumidoras autônomas pagarão a **SANASA** a importância referente a média de consumo dos últimos doze meses, acrescida do volume de uso comum.

6.5 – Nos casos em que o compromissário comprador estabelecido pela Construtora/Incorporadora não estiver de posse do imóvel, no prazo de 6 meses contados da data do cadastro da 1ª(primeira) ligação individual ou que o percentual de ocupação do Condomínio for maior ou igual a 50%,a responsabilidade pelo pagamento da fatura da unidade consumidora autônoma é da Construtora/Incorporadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

7.1. – Independentemente da medição individualizada de água, serão aplicados os artigos 26, 29, § 2º, inciso I, letras “A” e “B” e artigo 78, § 4º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no que tange à execução, operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios, ou seja, continuarão sob responsabilidade do Condomínio, ficando estabelecido que apenas a manutenção dos hidrômetros será assumida pela **SANASA** .

7.2 – Fica autorizado pelo **CONTRATANTE**, o acesso permanente as dependências do Condomínio, pelos empregados e prepostos da **SANASA**, todos devidamente identificados, bem como local reservado para estacionar a viatura, o mais próximo possível do local da prestação de serviços, conforme normas, procedimentos e Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário adotados pela empresa, nas seguintes hipóteses:

- a)** manutenções, instalações e adequações de hidrômetros;
- b)** fiscalizações e supressão do fornecimento de água;
- c)** serviços de leitura e afins.

7.3 - As manutenções periódicas necessárias para garantir a qualidade dos hidrômetros são de responsabilidade da **SANASA**.

7.4 - O hidrômetro substituído será recolhido pela SANASA para o descarte adequado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será considerado rescindido se constatado o descumprimento, por ambas as partes de qualquer dos itens aqui estabelecidos, ou ainda:

a) o descumprimento das disposições pertinentes previstas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. – Será passível de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias o descumprimento pelo **CONTRATANTE/ CONDOMINIO** das disposições deste contrato e das estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**, bem como das constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá ao **CONTRATANTE** informar oficialmente os adquirentes das unidades autônomas, das obrigações/responsabilidades constantes do presente instrumento e também das Instruções Técnicas da **SANASA** (SAN.T.IN.NT 103 e SAN.T.IN.NT 105), especialmente quanto a necessidade de solicitação da liberação do abastecimento junto à **SANASA**, antes da ocupação de cada imóvel, sob pena de responder solidariamente por ônus decorrentes da inexecução dos serviços.

10.2 - O Condomínio é responsável em informar a **SANASA**, quando ocorrer infrações, conforme Art. 147 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da **SANASA**.

10.3 – Caberá ao morador da unidade consumidora autônoma pertencente ao condomínio, requerer o pedido da liberação da ligação individual em qualquer Agência de Atendimento da **SANASA**, sem nenhum custo ao mesmo.

xxxx____ xxxx____ xxxx____ xxxxx____ xxxx____ xxxx____ xxxx____



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento
S/A
ISO 9001:2000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento, arcando a parte vencida com as custas judiciais e honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Comercial – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Técnico – **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procuradora Jurídica - **SANASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

Gestão - Gerência de Novos Negócios

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Novos Negócios - **SANASA**

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX